

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAÇÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022.**

PROCESSO Nº. 23050001/2022 - PREGAÇÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022. Fica **HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresa: **JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA - 061.228.734-38, CNPJ: 29.855.782/0001-22** foi vencedora de todos os itens da licitação com o valor global de **R\$ 220.549,00** (duzentos e vinte mil quinhentos e quarenta e nove reais). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo.. Objeto: Elaboração de Registro de Preços visando a eventual contratação de serviços de vulcanização e troca de pneus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi com os serviços estimados para um período de 12 meses,, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 21 de junho de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:CE3724BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0998/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022**

Nomeia os Membros da Comissão de Patrimônio Mobiliário do Município de Apodi/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

Considerando: o Decreto de nº 0529/2022 de 20 de junho de 2022, que Regulamenta a Gestão de Bens Móveis no Município, Art. 03, da Prefeitura Municipal de Apodi/RN

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros da Comissão de Patrimônio Mobiliário do Município de Apodi/RN, abaixo relacionados.

Geraldo Marinho de Maia Júnior – Coordenador
Elvys Lindemberg Silveira de Sousa
Wesklei de Albuquerque nogueira
Yure Pereira de Lima
Artur Lipe Gomes Freire

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de junho de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:782BDDEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL – FESTIVAL DE
QUADRILHA JUNINA.**

EDITAL – FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA ESTILIZADA – BETA GUERRA – APODI / RN - EDIÇÃO 2022.
RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL – FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA ESTILIZADA – BETA GUERRA – APODI / RN - EDIÇÃO 2022.

Onde se lê:

5.7 – Após a liberação para a entrada da agremiação na arena NETA VIANA, a quadrilha terá até 05 (dez) minutos para a produção da sua apresentação. Após esse prazo será dado o sinal, e se iniciará a contagem do tempo determinado para a apresentação da agremiação. O mesmo tempo (cinco minutos) também será aberto para a retirada do material utilizado para a apresentação da quadrilha.

Leia-se:

5.7 – Após a liberação para a entrada da agremiação na arena NETA VIANA, a quadrilha terá até 15 (quinze) minutos para a produção da sua apresentação e passagem de som ou regional. Após esse prazo será dado o sinal, e se iniciará a contagem do tempo determinado para a apresentação da agremiação. E as quadrilhas terão 5 (cinco) para a retirada do material utilizado na apresentação da quadrilha.

Apodi/ RN, 22 de Junho de 2022

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:89DAD548

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 694/2022**

Estabelece restrições para realização de fogueiras na área urbana e rural de Arez e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que permanece o cenário da pandemia em todo País, Estado e Município;

CONSIDERANDO que o governo municipal precisa estabelecer medidas preventivas que busquem minimizar as consequências advindas das complicações causadas pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o dever público em zelar pela saúde pública;

CONSIDERANDO ainda as sequelas respiratórias deixadas pelo vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de fogueiras no âmbito municipal, haja vista que estas podem culminar no agravamento de problemas respiratórios.

Art. 2º A realização de fogueiras é tradicional em nossa região, assim como em nosso município, em virtude das festividades juninas. Todavia, a medida tem o intuito de inibir e minimizar os impactos causados pelo coronavírus, já que a inalação da fumaça oferece riscos à saúde das pessoas.